

O Prefeito Municipal de por-  
ta Leopoldina, Estado do Espírito  
Santo,

Faco saber que a Câmara mu-  
nicipal decretou e eu sanciono a se-  
quente lei;

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Execu-  
tivo municipal autorizado a  
adquirir, para construção e  
conservação de estradas do mu-  
nicipio, até o valor de 600.000,00  
(seiscentos e vinte mil cruzeiros), e  
elaboração, uma motoniveladora  
usada, marca Caterpillar  
modelo 12E, equipada com motor  
Wiesel Caterpillar de 115 HP no  
rotante, lamina de 12 Pés, esca-  
rificador Tipo V com 11 dentes,  
reforcador hidraulico de dire-  
ção e sistema de partida elé-  
trica de 24 volts.

Art. 2.º - Fica o Prefeito Municipal, au-  
torizado a contratar  
emprestimo até o montante  
de Cr\$ 100.000,00 (cento e mil  
mil cruzeiros) a ser aplicado  
na aquisição do equipamento.

Art. 3.º - A fim de garantir a execução  
deste credito, fica o Prefeito  
Municipal autorizado a criar  
Credito Especial, relativamente

de obter a entrada de liquidez, em  
 estudo das condições caso não cougo para o  
 a companhia.

Art. 2.º - Os recursos a serem do município  
 são, compreendendo as dotações neces-  
 sárias para liquidar as obrigações  
 decorrentes desta Lei.

Art. 3.º - A aquisição do equipamento poderá  
 revestir a forma de compra para  
 pagamento à prazo, mediante fi-  
 nanciamento ou refinanciamen-  
 to de terceiros.

Art. 4.º - Para garantia da operação de que  
 trata a presente Lei, o Prefeito mu-  
 nicipal poderá autorizar procuração  
 a Companhia de Desenvolvi-  
 mento do Espírito Santo (Codes), ou a  
 outras instituições financeiras,  
 em caráter negociável e retratável  
 para receber os recursos que fo-  
 rem destinados ao município  
 provenientes do Fundo de Parti-  
 cipação dos municípios, e Impos-  
 ta de circulação de mercadorias,  
 junto as repartições pagadoras ou  
 Bancos incumbidos destes paga-  
 mentos, até o montante neces-  
 sário para liquidar as obriga-  
 ções contraídas em decorren-  
 cia desta Lei, podendo subtra-  
 her esse processo a outras  
 instituições financeiras.

Art. 5.º - A aquisição de crédito poderá

na presente lei, poderá por ela  
comprada também, mediante entrega  
de terceiro, reserva de do-  
mínio, ou alienação fiduciária  
dos equipamentos.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, observan-  
das as disposições em contrário  
no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Santa Leopoldina, 02 de Junho de 1974.

Dante Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

